



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil no âmbito do Estado do Amazonas, com a finalidade de promover a identificação antecipada, o encaminhamento oportuno, o tratamento adequado e o acompanhamento de crianças com sinais sugestivos de estrabismo, visando prevenir a ambliopia e demais prejuízos ao desenvolvimento visual e escolar.

Parágrafo único. A Política estabelece diretrizes gerais para triagem, encaminhamento, acompanhamento e registro dos casos, bem como para ações educativas e preventivas.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – estimular a realização periódica de triagens visuais destinadas à identificação de sinais indicativos de estrabismo em crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II – favorecer o encaminhamento célere das crianças com suspeita para avaliação oftalmológica especializada, assegurado o atendimento conforme protocolos clínicos;
- III – promover a articulação entre a rede estadual de saúde, as unidades de referência oftalmológica, as escolas públicas estaduais e a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- IV – incentivar a orientação de pais, responsáveis, educadores e profissionais de saúde quanto aos sinais de alerta do estrabismo;
- V – fomentar ações informativas dirigidas às famílias e comunidades sobre a relevância do diagnóstico precoce e da adesão ao tratamento;
- VI – estimular o uso de estratégias de telessaúde, quando tecnicamente recomendadas e observadas as normas de segurança e sigilo das informações.

Art. 3º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.007481:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 05/03/2026 13:23:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4D5BDE320015B1D0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





- I – realização de triagens visuais, preferencialmente em unidades básicas de saúde e nas escolas da rede pública estadual, de forma integrada aos calendários de saúde e educação;
- II – definição de protocolos de triagem e encaminhamento com padronização de critérios clínicos;
- III – promoção de capacitação periódica dos profissionais envolvidos nas ações;
- IV – observância de fluxos assistenciais definidos para atendimento prioritário dos casos suspeitos;
- V – desenvolvimento de campanhas educativas sobre estrabismo e ambliopia;
- VI – respeito às normas de proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, no âmbito de suas atribuições:

- I – coordenar a implementação da Política;
- II – elaborar orientações técnicas e protocolos clínicos;
- III – promover parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e entidades da sociedade civil;
- IV – acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 5º Os registros das triagens e encaminhamentos poderão integrar os sistemas de informação existentes na rede estadual de saúde e educação, observada a legislação vigente relativa à proteção de dados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar as ações previstas nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A execução das ações observará a estrutura administrativa já existente, vedada a criação de novas despesas obrigatórias sem prévia previsão orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 05 de março de 2026.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.007481:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 05/03/2026 13:23:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4D5BDE320015B1D0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

A infância representa período essencial para o desenvolvimento do sistema visual, sendo fundamental a identificação precoce de alterações como o estrabismo, que pode evoluir para ambliopia quando não tratado de forma adequada.

O estrabismo infantil, além de comprometer a acuidade visual, pode impactar o desempenho escolar, a autoestima e a interação social da criança. A literatura médica demonstra que o tratamento realizado dentro da janela adequada de desenvolvimento visual aumenta significativamente as chances de recuperação funcional.

No Estado do Amazonas, marcado por extensas áreas geográficas e municípios de difícil acesso, torna-se relevante fortalecer estratégias de integração entre saúde e educação para ampliar a detecção precoce e o encaminhamento oportuno de casos suspeitos.

A presente proposta estabelece diretrizes organizacionais, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo, sem criar obrigações de despesa imediata ou interferir na gestão interna dos órgãos públicos. Trata-se de medida preventiva e orientadora, alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral à criança e do direito à saúde.

A Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo aos entes federados promover políticas públicas voltadas à prevenção e ao atendimento adequado das condições que possam comprometer o desenvolvimento infantil.

A Política ora instituída reforça o compromisso do Estado do Amazonas com a promoção da saúde ocular infantil, contribuindo para melhores indicadores educacionais e sociais, além de reduzir custos futuros decorrentes de tratamentos tardios.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

DR.GOMES

PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.007481:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 05/03/2026 13:23:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4D5BDE320015B1D0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2026.10000.00000.9.007481
Data 05/03/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.007481

Origem

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 05/03/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 05/03 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR GOMES.